



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
JOAÇABA - SC

CONVÊNIO nº 2018TR000661, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE SANTA CATARINA, POR MEIO
DA AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DE JOAÇABA E O MUNICÍPIO DE
IBICARÉ.

PROCESSO nº ADR07 1829/2018

O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba, inscrita no CNPJ sob o nº 05.612.349/0001-06, com sede à Av. Rio Branco, nº 169, Centro, Joaçaba/SC doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Jorge Ronaldo Pohl inscrito no CPF sob nº 304.840.909-25, RG sob o nº 856.879, residente na Rua Artur Pereira Alves, nº 919, Bairro Jardim Cidade Alta - Joaçaba/SC, e o município de Ibicaré, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gianfranco Volpato, CPF nº 016.790.279-21 Carteira de Identidade nº 2.634.577, expedida pela SSP/SC, residente na Rua São José nº 50 - Centro, no município de Ibicaré - resolvem celebrar o presente CONVÊNIO nº 2018TR000661 - com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para Ampliar o parque de máquinas com a aquisição de uma mini carregadeira nova com opcionais inclusos: capinadeira, roçadeira e vassoura, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para Ampliar o parque de máquinas com a aquisição de uma mini carregadeira nova com opcionais inclusos: capinadeira, roçadeira e vassoura, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo Conveniente e aprovada pelo Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser repassado pelo Estado e R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) como contrapartida do conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos serão destinados pelo CONCEDENTE na seguinte classificação orçamentária: (Unidade Orçamentária) 41094 (Unidade Gestora)



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
JOAÇABA - SC

410043 (Programa) 2018007548 (Ação) 011118 (Elemento de Despesa) 44.40.42.02
(Fonte) 261

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
2018007548	261	44.40.42.02	554	13.06.2018	100.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de fotos, visita in loco no final da vigência registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;
- V. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso do convenente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- VI. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo convenente no(s) questionário(s) (Anexo II);
- VII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo convenente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- VIII. comunicar ao convenente e ao interveniente quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- IX. prestar orientação técnica ao convenente; e
- X. outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/11

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENENTE se obriga a:



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
JOAÇABA - SC

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos constantes na "Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente" publicada no Portal SC/transferências;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SC-transferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>.
- IX. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
- X. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- XI. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- XII. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
JOAÇABA - SC

- XIII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XIV. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XVI. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVII. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVIII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** serão transferidos à conta específica do Convênio em parcela única, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA- A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado(a):

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
JOAÇABA - SC

operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O conveniente compromete-se a aportar na conta bancária única e específica do Convênio a quantia de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) a título de contrapartida financeira, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A modalidade da contrapartida não poderá ser alterada após a celebração do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O aporte dos valores deverá ser proporcional e anterior a cada parcela repassada pelo concedente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O conveniente poderá aportar antecipadamente o valor integral da contrapartida para a execução do objeto, em caso de atraso no repasse dos recursos pelo concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Se o conveniente deixar de comprovar o aporte da contrapartida financeira, o Estado não realizará o(s) repasse(s) previsto(s) no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A aplicação da contrapartida deverá ser comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Estado e se subordinará às normas do Decreto nº 127/11.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
JOAÇABA - SC

- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação;
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O convenente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O convenente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O convenente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O convenente deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão do referido laudo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
JOAÇABA - SC

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;

- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 950.042-1, agência do Banco do Brasil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
JOAÇABA - SC

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

– Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
JOAÇABA - SC

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Joaçaba-SC.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Joaçaba/SC, 14 de junho de 2018.

Secretário Executivo
Jorge Ronaldo Pohl

Prefeito
Gianfranco Volpato

Testemunhas:

Nome: Neila Marin Bordin

Matricula 317 400-0-02
SDR - Joaçaba

CPF: _____

Assinatura: Neila Bordin

Nome: Claudia Ap. Marinello Petronilio

Matricula 290.304-0-06
SDR Joaçaba

CPF: _____

Assinatura: Claudia Petronilio

Ano Base: 2018

Proponente 82.939.448/0001-30 MUNICIPIO DE IBICARE
Representante Proponente
Transferência 2018TR000661
Programa Transferência 2018007548 Equipar o parque de máquinas do município de Ibicaré
Unidade Gestora 410043 Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba
Gestão 00001 Gestão Geral
Responsável Concedente
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 05358-9
Data Início Execução 07/06/2018 **Data Término Execução** 31/12/2018
Data Início Evento **Data Término Evento**
Situação Em Publicação
Data Situação 13/06/2018

Descrição

Título Mini carregadeira nova com opcionais inclusos: capinadeira, roçadeira e vassoura
Objeto/Finalidade Ampliar o parque de máquinas com a aquisição de uma Mini carregadeira nova com opcionais inclusos: capinadeira, roçadeira e vassoura
Objetivo/Resultados Esperados Como o setor agrícola do Município é bem desenvolvido, o tráfego de veículos leves e pesados nas Estradas Municipais é intenso e para viabilizar e agilizar a limpeza nas estradas vicinais e urbana, nas ruas e avenidas do município é fundamental a aquisição deste equipamento, por ser um equipamento que pelo tamanho não atrapalha ou impede o fluxo de veículos, o qual dará mais agilidade na retirada de terra e entulhos nos logradouros públicos.



Ano Base: 2018

Descrição da Realidade Localizado na região meio oeste de Santa Catarina, IDH 0,708 (fonte: PNUD/2010), o município de Ibicaré, com uma área de 155 km², com uma população de 3.290 habitantes, tem sua maior representatividade na área rural com um percentual de mais de 50 % da população.

Com uma topografia bastante acidentada, o solo permite a policultura apresentando alta pedregosidade e fertilidade natural média com boa drenagem.

Existem no município 6 associações de produtores rurais e uma pequena agroindústria de derivados de suínos.

Na agricultura destacam-se as culturas anuais, sendo o milho o produto mais cultivado, em torno de 4000 ha, com produção de 24000 t, o feijão em 13 ha com produção de 23 t, a soja em 15 ha com produção de 27 t e o fumo em 15 ha com produção de 33t.

Na pecuária, destacamos como uma das principais atividades econômicas o setor avícola com 2.000.000 aves de corte, sendo desenvolvida em maior escala, 60.000 aves de postura, logo em seguida vem a suinocultura com 36.000 suínos, onde ambos são comercializados pelo sistema de integração com as agroindústrias.

A bovinocultura está presente em todas as propriedades com um plantel de 11000 cabeças. A produção leiteira é bastante significativa, sendo uma das maiores bacias da região, e uma das mais importantes fontes de renda do produtor rural, anualmente são produzidos em torno de 20 milhões de litros, no setor de bovinos de corte são produzidos aproximadamente 600.000 quilos, o setor avícola com uma produção de 30 milhões de quilos e a suinocultura com 7,2 milhões de quilos.

As áreas de pastagens existentes na zona rural somam 6000 ha, sendo, 2000 ha de pastagens de inverno (aveia e azevem), 500ha de pastagens de verão e 3200 ha de pastagens perenes.

Os produtores estão reflorestando as áreas impróprias para o plantio de culturas com espécies exóticas, principalmente o pinus e eucalipto, sendo que já existe uma área de 800 ha onde são produzidos anualmente 2000 m³ de madeira e lenha, gerando empregos e renda sem comprometer o desenvolvimento sustentável com o uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais.

O corte de árvores só é realizado com a autorização dos órgãos ambientais. Pela topografia acidentada, os produtores preocupados em evitar a erosão, utilizam a cobertura do solo onde as culturas agrícolas são implantadas nos sistemas de plantio direto e cultivo mínimo, e permanecem durante todo o seu ciclo cobrindo-o para sua conservação, que com o passar dos anos esses solos se tornam mais produtivos, facilitando a infiltração e o armazenamento de água. O uso de agrotóxicos é reduzido sendo que os produtores são orientados constantemente pelos profissionais que atuam em cooperativas, empresas públicas e privadas de assistência técnica. O envolvimento efetivo do produtor, dos técnicos, dos dirigentes e da comunidade irá manter a capacidade produtiva dos solos, através de práticas conservacionistas, a presença da vegetação ciliar é significativa garantindo a qualidade da água dos mananciais, para a atual e as futuras gerações.

A base da economia está voltada essencialmente para o setor agropecuário onde predomina a pequena e média propriedade com o uso de mão de obra familiar e os produtos produzidos pelos agricultores fazem parte em sua grande maioria da alimentação básica de muitas famílias, e para que esses produtos cheguem com qualidade até o consumidor, são necessários investimentos na mecanização da produção rural.

Há um grande potencial de crescimento no setor agrícola, principalmente se houver um desenvolvimento planejado, sem que as atividades tragam consequências negativas para o município e o meio ambiente. Visando esse crescimento ordenado, contamos com o apoio do Governo Estadual por intermédio do FUNDOSOCIAL para o sucesso desta tão almejada proposta, para que o município de Ibicaré através da aquisição deste equipamento, tenha um considerável salto de produção e evolução agrícola e agropecuário.

Público Alvo Municípios de Ibicaré e região.

Diretamente as famílias rurais de pequena e média propriedade.

Capacidade Técnica Declaramos para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Ibicaré/SC, possui em seu quadro de servidores capacidade técnica e gerencial para executar a proposta ora pleiteada.

Local/Região Execução Ibicaré/Meio Oeste Catarinense



Interveniente(s)

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$) 240.000,00
Contrapartida (%) 58,33
Valor Repasse (R\$) 100.000,00
Valor Contrapartida (R\$) 140.000,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$) 140.000,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

Demais Recursos

Origem
Identificação
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

Metas

Descrição Aquisição de uma Mini carregadeira nova com opcionais inclusos: capinadeira, roçadeira e vassoura
Data Início 07/06/2018 Data Fim 31/12/2018
Forma de Execução Licitação
Parâmetros de Aferição Pregão
Etapas Aquisição de uma Mini carregadeira nova com opcionais inclusos: capinadeira, roçadeira e vassoura

Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Mini carregadeira nova ano e modelo 2018, potência líquida mínimo 55 HP, cabine ROPS/FOPS com ar condicionado, carga operacional mínima 750 kg, peso mínimo 2.800 kg, opcionais inclusos capinadeira, roçadeira e vassoura.					
	Financeiro	Unidade	1,00	240.000,00	240.000,00
Recurso		Despesas Correntes		Despesas de Capital	Total
	Total Financeiro (R\$)	0,00		240.000,00	240.000,00
	Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00		0,00	0,00
	Total (R\$)	0,00		240.000,00	240.000,00



Ano Base: 2018

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone

Cronograma

Total Contrapartida Financeira 140.000,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Mês	Despesa	Repassse	Contrapartida
	Despesas de Capital Ano 2018		
Janeiro		0,00	0,00
Fevereiro		0,00	0,00
Março		0,00	0,00
Abril		0,00	0,00
Mai		0,00	0,00
Junho		100.000,00	140.000,00
Julho		0,00	0,00
Agosto		0,00	0,00
Setembro		0,00	0,00
Outubro		0,00	0,00
Novembro		0,00	0,00
Dezembro		0,00	0,00
Total		100.000,00	140.000,00
Total Despesas Correntes (R\$)		0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)		100.000,00	140.000,00
Total Cronograma (R\$)		100.000,00	140.000,00



Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Joaquim, 14.06.2018
Local e Data

Gianfranco Volpato
Nome

x
[Signature]
Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido Joaquim, 14.06.2018 x [Signature]
Local e Data Assinatura

Indeferido
Local e Data Assinatura

[Handwritten marks]